



CONVÊNIO DE CESSÃO MMEE RR Nº 011/2021
PROCESSO Nº 2020-0LQ31

Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, tendo por objeto a cessão e o treinamento de Policiais Militares da Reserva Remunerada, objetivando a atuação desses Militares nas atividades de segurança pessoal de autoridades e procedimentos administrativos.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG Nº _____ e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Exmo. Sr. Secretário **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, com domicílio na _____

_____, em conformidade com os autos do processo nº 2020-0LQ31 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 25 (vinte e cinco) militares da reserva remunerada, sendo 21 (vinte e um) Praças e 04 (quatro) Oficiais, objetivando a atuação dos referidos militares nas atividades de segurança pessoal de autoridades e procedimentos administrativos, conforme plano de trabalho (Anexo I e II) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.2 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 25 (vinte e cinco) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.
- d) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio (inclusive aquelas advindas de indenizações de acidente em serviço, após o devido processo – atestado de origem – realizado pela PMES), em especial a prevista na cláusula quarta;
- e) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- f) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- g) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- h) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- i) Fiscalizar os serviços prestados;
- j) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- k) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- l) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- m) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- n) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- o) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- p) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- q) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- r) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- s) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;



- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 1.215.214,41 (um milhão, duzentos e quinze mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam



incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”**



12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

CNPJ: 27.476.373/0001-90

Comandante Geral: CEL QOCPM DOUGLAS CAUS

CPF:

PARTÍCIPE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP/ES

CNPJ: 27.142.025/0001-86

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social: ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

CPF:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Convênio de Cessão de Policiais da Reserva Remunerada

Período de Execução:

O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto a cessão de 25 (vinte e cinco) militares da reserva remunerada, sendo 21 (vinte e um) Praças e 04 (quatro) Oficiais, objetivando a atuação dos referidos militares nas atividades de segurança pessoal de autoridades e procedimentos administrativos, conforme plano de trabalho (Anexo I e II) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Justificativa da Proposição:

Implementar a cessão e o treinamento de Policiais Militares da Reserva Remunerada, objetivando a atuação desses Militares nas atividades de segurança pessoal de autoridades e procedimentos administrativos.

3 – METAS

1. Zelar pela interface entre os órgãos de segurança pública para uma atuação harmônica dos mesmos.
2. Promover a segurança de autoridades.
3. Maximizar a atuação das forças de segurança.

4 – FASES DE EXECUÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



ANEXO II
IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

CUSTO MENSAL POR MILITAR

| | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO* | TOTAL |
|------------------------------------|----------------|-----------------|----------------------|--------------|
| OFICIAL SUPERIOR | R\$ 6.000,00 | R\$ 176,00 | R\$ 300,00 | R\$ 6.476,00 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 4.936,93 | R\$ 176,00 | R\$ 300,00 | R\$ 5.412,93 |
| PRAÇA | R\$ 2.468,45 | R\$ 176,00 | R\$ 300,00 | R\$ 2.944,45 |

CUSTO ANUAL POR MILITAR

| | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** | TOTAL |
|------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|---------------|
| OFICIAL SUPERIOR | R\$ 72.000,00 | R\$ 2.112,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 78.012,00 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 59.243,16 | R\$ 2.112,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 65.255,16 |
| PRAÇA | R\$ 29.621,40 | R\$ 2.112,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 35.633,40 |

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

| | 13º SALÁRIO | 1/3 FÉRIAS*** | INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO**** | TOTAL |
|------------------------------------|--------------|---------------|-------------------------------|---------------|
| OFICIAL SUPERIOR | R\$ 6.000,00 | R\$ 8.232,39 | R\$ 1.822,95 | R\$ 16.055,34 |
| OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | R\$ 4.936,93 | R\$ 5.281,76 | R\$ 1.822,95 | R\$ 12.041,64 |
| PRAÇA | R\$ 2.468,45 | R\$ 3.219,35 | R\$ 1.822,95 | R\$ 7.510,75 |

* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,00 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 176,00 mensais em média.

** Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

*** Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

**** Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2021 é de R\$ 3.6459.

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PMES - PM-ES
assinado em 08/07/2021 12:42:30 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
SESP - GS
assinado em 08/07/2021 12:25:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2021 12:42:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SERGIO ROCHA GOMES (CAPITAO QOC PM - PMES - PMDALSECCONTRCONV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-M1165Z>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”**



- | |
|--|
| 1. Formalização do Convênio; |
| 2. Cessão dos Militares da Reserva Remunerada; |
| 3. Execução do Objeto. |

**DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"**



PREVISÃO PARA 5 (CINCO) MILITARES

| MILITARES | QUANTITATIVO | TOTAL |
|--|--------------|-------|
| OFICIAIS SUPERIORES | 0 | 25 |
| OFICIAIAS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS | 4 | |
| PRAÇAS | 21 | |

CUSTO MENSAL

| | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | TOTAL |
|--|----------------|-----------------|---------------------|---------------|
| OFICIAIS SUPERIORES | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| OFICIAIAS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS | R\$ 19.747,72 | R\$ 704,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 21.651,72 |
| PRAÇAS | R\$ 51.387,45 | R\$ 3.696,00 | R\$ 6.300,00 | R\$ 61.833,45 |

CUSTO ANUAL

| | AJUDA DE CUSTO | VALE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | TOTAL |
|--|----------------|-----------------|---------------------|----------------|
| OFICIAIS SUPERIORES | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| OFICIAIAS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS | R\$ 236.972,64 | R\$ 8.448,00 | R\$ 15.600,00 | R\$ 261.020,64 |
| PRAÇAS | R\$ 622.049,40 | R\$ 44.352,00 | R\$ 81.900,00 | R\$ 748.301,40 |

COMPLEMENTO ANUAL

| | 13º SALÁRIO | 1/3 FÉRIAS | IND. DE FARDAMENTO | TOTAL |
|--|---------------|---------------|--------------------|----------------|
| OFICIAIS SUPERIORES | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| OFICIAIAS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS | R\$ 19.747,72 | R\$ 21.127,03 | R\$ 7.291,80 | R\$ 48.166,55 |
| PRAÇAS | R\$ 51.837,45 | R\$ 67.606,42 | R\$ 38.281,95 | R\$ 157.725,82 |

TOTAL ANUAL

| | OFICIAL SUPERIOR | OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO | PRAÇA | TOTAL |
|-------------------|------------------|------------------------------------|----------------|------------------|
| CUSTO ANUAL | R\$ | R\$ 261.020,64 | R\$ 748.301,40 | R\$ 1.009.322,04 |
| COMPLEMENTO ANUAL | R\$ | R\$ 48.166,55 | R\$ 157.725,82 | R\$ 205.892,37 |
| TOTAL | R\$ | R\$ 309.187,19 | R\$ 906.027,22 | R\$ 1.215.214,41 |

OBSERVAÇÃO:

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 8.279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 05 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br